



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 447/18 DAS COMISSÕES DE REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 236/2017.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca, que "dispõe sobre ações integradas para indicação de recursos de tecnologia assistiva para os alunos com deficiência, nos estabelecimentos de ensino do Município de São Paulo e dá outras providências."

Nos termos do projeto apresentado, as "tecnologias assistivas" podem ser entendidas como "todos e quaisquer recursos e serviços que contribuam para promover, ampliar ou facilitar habilidades funcionais relacionadas à atividade e participação, de pessoas com deficiência visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão educacional e social".

O projeto também prevê que todos os alunos público alvo da Educação Especial deverão ter assegurados avaliação multidisciplinar para indicação de recursos e serviços de tecnologia assistiva, com o objetivo de promover acessibilidade ao currículo, participação aprendizagem e permanência nas escolas.

O artigo 4º dispõe que, para indicação dos recursos e serviços necessários com o objetivo de possibilitar a participação, aprendizagem e permanência dos alunos público alvo da Educação Especial, deverá ser executada avaliação multidisciplinar compreendendo:

- . Avaliação pedagógica, realizada pelos profissionais da escola, nos âmbitos da instituição escolar, aluno, família e transporte;
- . Avaliação funcional, realizada pelos profissionais da saúde;
- . Avaliação clínica: realizada por profissionais da saúde, sempre que necessário.

O nobre autor justifica a apresentação do projeto em tela diante da necessidade de se garantir o direito de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola de todos os alunos, indistintamente.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade na forma de SUBSTITUTIVO.

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer, na forma do SUBSTITUTIVO aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer nos termos do SUBSTITUTIVO aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer segundo os termos do SUBSTITUTIVO aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está

condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável ao SUBSTITUTIVO aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 17/04/2018.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gilson Barreto (PSDB)

Antonio Donato (PT)

David Soares (DEM)

Paulo Frange (PTB)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Claudinho de Souza (PSDB)

Eduardo Matarazzo Suplicy (PT)

Janaína Lima (NOVO)

Zé Turin (PHS)

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Natalini (PV)

Milton Ferreira (PODE)

Noemi Nonato (PR)

Sâmia Bomfim (PSOL)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Adriana Ramalho (PSDB)

Fernando Holiday (DEM)

Isac Felix (PR)

Ota (PSB)

Soninha Francine (PPS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/05/2018, p. 93

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.